



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 910/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Estabelece normas para o exercício da atividade de CHAVEIRO no Município de Sarandi.

Art. 1º - Todo chaveiro do Município de Sarandi, quando instado a abrir veículo automotor, cadeado de portão e portas de comércio ou de residência deverá exigir do interessado:

- I - o comprovante de residência e cópia da carteira de identidade;
- II - o comprovante de propriedade do veículo a ser aberto.

Art. 2º - O chaveiro deverá manter livro próprio em seu estabelecimento para cadastramento dos proprietários que tiverem veículos, portões, portas de comércios e de residências por ele abertos, com os dados de que tratam os incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser comunicados de seu teor e dela exibir resumo em local visível.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - primeira infração: multa de 30 UFS;
- II - segunda infração: suspensão do Alvará de Licença por 30 dias;
- III - terceira infração: cassação do Alvará de Licença.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de setembro de 1.999

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 27 SET 1999

EXPEDIENTE LIDO

EM 27 SET 1999



João Barba Rala Corredato  
AUTOR

RETIRADO DE PAUTA

EM 03/11/99